



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INVESTMINAS AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MINAS GERAIS

Gerência Administrativa e Financeira

Processo SEI nº 5130.01.0000246/2025-83

PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 5131001 000002/2025

OBJETO: contratação de cobertura securitária de vida em grupo para os empregados de provimento efetivo, recrutamento amplo e diretores da Invest Minas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

SESSÃO PÚBLICA: 21/10/2025

HORÁRIO: 10h00m (horário de Brasília – DF).

LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br).

1. PREÂMBULO

1.1. **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS)**, pessoa jurídica de direito privado constituída em forma de sociedade simples, sem fim lucrativo, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais (cf. art. 23, § único, II, “h” c/c art. 3º, III ambos da Lei estadual nº 24.313, de 28/4/2023), CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede no 8º andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, a qual se localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901, torna público que realizará licitação, pelo procedimento da Lei 13.303/2016, com o critério menor preço, no modo de disputa aberto, por meio do site www.compras.mg.gov.br, para contratação de cobertura securitária de vida em grupo para os empregados de provimento efetivo, recrutamento amplo e diretores da Invest Minas, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1.2. Este processo licitatório e a contratação dele decorrente serão regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 ("Lei das Estatais") e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Invest Minas – RILC, disponível no site <https://www.investminas.mg.gov.br/>.

1.3. Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

1.4. A licitação será conduzida pelo Agente de Licitação **Cláudio Saldanha Corgozinho**, designado por meio da CRD nº 60/2025, emitida em 04/07/2025.

1.5. Em caso de impossibilidade de comparecimento do agente indicado no item anterior, atuará como seu substituto o agente Fernando Nogueira Lima Júnior, designado por meio da CRD nº 60/2025, emitida em 04/07/2025.

1.6. **A sessão pública terá início no dia 21/10/2025 (terça-feira), às 10:00 horas, no site de compras do Governo do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br).**

1.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.8. Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à

realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Agente de Licitação.

1.9. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no site da INVEST MINAS, na qual serão publicados avisos, respostas a esclarecimentos e impugnações, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

1.10. Os documentos relativos a este processo licitatório estão reunidos eletronicamente no processo SEI nº 5130.01.0000246/2025-83.

2. DO OBJETIVO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de cobertura securitária de vida em grupo para os empregados de provimento efetivo, recrutamento amplo e diretores da Invest Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para esta licitação. Alegações relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais não serão admitidas ou aceitas para futuras reclamações.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à INVEST MINAS, aos cuidados do Agente de Licitação, sempre por escrito, por meio do e-mail licitacao@investminas.mg.gov.br ou por correspondência protocolada no endereço da INVEST MINAS (Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, Cidade Administrativa) com expressa indicação do número e objeto da licitação.

3.2. Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

a) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

b) Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

c) Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos dos acima previstos;

d) Os pedidos de esclarecimento serão respondidos, em até 3 (três) dias úteis, pelo Agente de Licitação, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica, conforme o caso.

e) As respostas serão disponibilizadas no site da INVEST MINAS (<https://www.investminas.mg.gov.br/>) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.3. Sobre as impugnações, informa-se:

a) As impugnações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

b) Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

c) Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos;

d) As impugnações serão respondidas, em até 3 (três) dias úteis, pelo Agente de Licitação, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica, conforme o caso;

e) As respostas às impugnações apresentadas serão disponibilizadas no site da INVEST MINAS (<https://www.investminas.mg.gov.br/>) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente licitação é aberta a todos os licitantes e **não** se destina de forma exclusiva para Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte.

4.2. Somente poderá participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que estejam com credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

a) microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

b) agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

c) produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

d) microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. Não poderá participar desta licitação as empresas que:

I - encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

II - enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

III - estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

V - forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções

remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

VII - estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - reunidas em consórcio.

4.6. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.7. Como condição para participação na licitação, os licitantes assinalarão, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

I - Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.8. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do Anexo VI do Edital:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

b) que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão da sessão pública.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br, através do link http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1003&Itemid=62, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Telefone da Central de Atendimento aos Fornecedores: (31) 3916-9755. Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 8:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.6.2. A INVEST MINAS não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico.

5.6.3. A SEPLAG disponibiliza um tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no Portal de Compras/MG (“Orientação para Fornecedores”), condição indispensável para a participação na presente licitação eletrônica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO

6.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas propostas iniciais exclusivamente através de formulário eletrônico, por meio do site www.compras.mg.gov.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

6.1.1. Um tutorial contendo informações sobre como realizar o cadastramento da proposta comercial no sistema pode ser consultado mediante download pelo endereço <http://bit.ly/3yA33FQ>

6.2. O sistema eletrônico garantirá que o sigilo do conteúdo das propostas até a sua abertura pelo Agente de Licitação.

6.3. O envio/“upload” das propostas de preços deve ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente ou fora do campo próprio do Portal de Compras.

6.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.

6.5. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções.

6.6. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da futura

Contratada.

- 6.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula e por extenso.
- 6.9. Havendo divergência entre os valores apresentados em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso.
- 6.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.
- 6.11. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.
- 6.12. Tendo em vista o disposto no art. 34 e seu § 3º da Lei nº 13.303/16, o CONTRATANTE manterá em sigilo o preço de referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

- 7.1. No dia e hora publicado, será aberta, pelo Agente de Licitação, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, a sessão pública desta licitação.
- 7.2. O Agente de Licitação poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.
- 7.3. Aberta a sessão, o sistema ordenará automaticamente as propostas iniciais enviadas a fim de dar início à fase de lances.
- 7.4. Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
- 7.6. Os lances serão realizados pelo valor total do lote, atendendo o critério menor preço.
- 7.7. O Agente de Licitação poderá definir o percentual ou o valor de redução mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.
- 7.8. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor apresentado. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.
- 7.9. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor ou quaisquer informações que levem à sua identificação.
- 7.10. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances pelo sistema eletrônico.
- 7.11. Serão aceitos lances intermediários, assim entendidos aqueles iguais ou inferiores ao menor já ofertado.
- 7.12. Será admitida taxa de administração igual a zero e negativa; taxa negativa será convertida em desconto no valor que a Invest Minas terá de pagar à futura contratada.
- 7.13. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta inicial por ele apresentada para efeito da classificação final.
- 7.14. No caso de desconexão do Agente de Licitação no decorrer da fase de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Agente de Licitação, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação do Agente de Licitação publicada no site da INVEST MINAS, de forma que todos os licitantes tenham acesso e conhecimento.

7.16. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.17. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Agente de Licitação ou em caso de desconexão.

7.18. A NVEST MINAS não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão da licitação.

8. DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será MENOR PREÇO, sendo que os preços serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade.

8.2. Encerrada a fase de lances, o julgamento será realizado conforme o critério supramencionado, classificando os licitantes.

9. DO REINÍCIO DA DISPUTA ABERTA

9.1. Após o julgamento, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente, a fase de lances poderá ser reiniciada para definição das demais colocações, a critério do Agente de Licitação.

9.2. No reinício da disputa aberta, os fornecedores classificados em segundo lugar em diante apresentarão novos lances, a fim de melhorarem suas classificações em relação ao primeiro classificado.

9.3. Nessa fase o sistema não aceitará lance inferior ao da proposta vencedora.

9.4. A etapa de lances da disputa aberta será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DO EMPATE

10.1. DO EMPATE FICTO – Art. 7º do Decreto Estadual nº 47.437/2018:

10.2. O Agente de Licitação convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente melhor classificado, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.3. Para essa análise será considerado o resultado da disputa de lances sem considerar fase de reinício de disputa aberta.

10.4. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar novo lance, o Agente de Licitação convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação descrita acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5. O disposto neste item somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

10.6. DO DESEMPATE – Art. 55 da Lei 13.303/2016:

10.7. Havendo empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- I - Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar novo lance.
- II - Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei 8.248/1991 e no § 1º do art. 60 da Lei

14.133/2021;

III - Sorteio, a ser realizado pelo sistema eletrônico, sem ingerência do Agente de Licitação.

11. DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS LANCES

11.1. O Agente de Licitação verificará a efetividade do melhor lance, com o apoio de representante da área técnica demandante, desclassificando-o se:

- I - Contiver vícios insanáveis;
- II - Descumprir especificações técnicas constantes no presente Edital e seus Anexos;
- III - Apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- IV - Estiver acima do preço de referência/orçamento estimado para a contratação, após a negociação (item 12), inclusive em relação aos preços unitários;
- V - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela INVEST MINAS;
- VI - Apresentar desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.2. O Agente de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

11.3. O Agente de Licitação poderá solicitar à área técnica demandante análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

11.4. São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido pela o Agente de Licitação, sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato. Para realizar tal comprovação, serão aceitos: planilha de custos elaborada pelo próprio licitante; e contratações em andamento com preços semelhantes.

11.5. Se desclassificado o melhor lance, o Agente de Licitação iniciará a verificação da efetividade do lance do próximo colocado, respeitada a ordem de classificação.

11.6. Nos casos de divergência no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião do Agente de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada.

11.7. Erros no preenchimento da planilha, considerados sanáveis, não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Verificada a efetividade do melhor lance, será iniciada a fase de negociação com o licitante que o apresentou, objetivando condições mais vantajosas à INVEST MINAS.

12.2. A negociação será conduzida pelo Agente de Licitação e abordará, na busca de condições mais vantajosas para a INVEST MINAS, a possibilidade de:

- I - Redução dos preços global ou unitário ofertados;
- II - Diminuição do prazo de execução do contrato, conforme o caso;
- III - Qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características definidas no neste Edital e seus Anexos;
- IV - Melhorias nas condições da garantia oferecida, se exigida.

12.3. A proposta cujo preço unitário de item estiver acima do custo unitário do item relacionado

na planilha de referência da INVEST MINAS, poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

a) Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

b) Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

12.4. A critério do Agente de Licitação, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela INVEST MINAS na negociação.

12.5. Se, ultrapassada a fase de negociação e o licitante detentor da melhor proposta permanecer com valor acima do orçamento estimado, as fases de verificação de efetividade de lances e de negociação serão reestabelecidas com o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação.

12.6. Se depois de adotada a providência do item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

12.7. Finalizada a negociação, o Agente de Licitação solicitará ao licitante que faça o upload da proposta devidamente identificada e seus anexos, em campo apropriado do Portal de Compras, para o aceite da proposta final, mesmo que os valores sejam os mesmos da proposta inicial.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Ultrapassadas as fases anteriores, o licitante melhor classificado enviará, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, no prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Licitação, os documentos exigidos neste item para fins de comprovação das condições de habilitação constantes neste Edital e seus Anexos.

13.2. Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos documentos de habilitação na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela SEPLAG, o Agente de Licitação poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail licitacao@investminas.mg.gov.br.

13.3. A partir da convocação do Agente de Licitação para envio dos documentos, aparecerá um link no chat onde o fornecedor deverá acessar e incluir os arquivos solicitados.

13.4. Além dos documentos e declarações indicadas neste item, o Portal de Compras irá solicitar o “upload” do CRC (CAGEF), no primeiro arquivo, e os comprovantes de consulta ao CEIS e CAFIMP, no segundo arquivo.

13.5. O CRC do CAGEF e o CAFIMP são disponibilizados no Portal de Compras de Minas Gerais e o CEIS no Portal da Transparência do Governo Federal.

13.6. Para os demais documentos, podem ser encaminhados até 5 (cinco) arquivos de 20MB – “Demais arquivos do fornecedor”.

13.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

14. DA REGULARIDADE JURÍDICA

14.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações exigidas neste Edital.

14.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

14.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

14.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

14.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

14.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

14.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.

15.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

15.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal; Estadual e Municipal da sede do licitante; e perante a Fazenda Estadual de MG.

15.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

15.5. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

15.6. Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

15.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT.

15.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

16.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

16.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

16.2.2. Sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas):

a) Publicadas em Diário Oficial;

b) Publicados em jornal;

c) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

16.2.2.1. Sociedades Limitadas (LTDA):

a) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

b) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

16.2.2.2. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

a) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

16.3. Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

16.4. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital– ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 13.2 do edital.

16.5. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A documentação relativa à qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de Registro e Regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (Certidão de Regularidade para operar);

b) certidão(ões) e/ou atestado(s) de capacidade técnico operacional, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, no mínimo por 12 (doze) meses ininterruptos, até a data de abertura da sessão pública desta licitação.

17.3. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitida a somatória de atestados.

17.5. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) deverá(ão) ter obrigatoriamente na descrição da contratação a prestação de serviço de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis.

17.7. Deverá(ão) conter, ainda, as seguintes informações:

a) nome da contratada e da contratante;

c) identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), com indicação dos serviços prestados (discriminação e quantidades) e prazo de execução (data de início e fim);

e) local e data de emissão;

g) assinatura pelo representante legal da emitente.

17.9. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Agente de Licitação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) solicitado(s), apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu lastro à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

17.10. O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à verificação do Agente de Licitação e sua equipe de apoio quanto à veracidade de seu conteúdo.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

18.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

18.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

18.3. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

18.4. Para fins de habilitação, é facultada ao Agente de Licitação a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

18.5. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

18.6. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial

18.7. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

18.8. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

18.9. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

18.10. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

18.11. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Agente de Licitação deverá suspender a sessão pública para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão do lote em referência.

19. DOS RECURSOS

19.1. Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o lote, será aberto, pelo Agente de Licitação, prazo de 15 (quinze) minutos para que os licitantes manifestem, através do sistema eletrônico, intenção de recorrer.

19.2. O Agente de Licitação poderá, a pedido ou de ofício, abrir prazo para vistas à documentação no Portal de Compras e site da INVEST MINAS antes do início do prazo estabelecido no item acima.

19.3. O Agente de Licitação negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

19.4. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

19.6. Os recursos contemplarão, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles referentes ao julgamento e à verificação de efetividade das propostas.

19.7. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do

prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.8. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

19.9. Os licitantes devem observar as orientações do Portal de Compras para *upload* de recurso e contrarrazões. Os arquivos precisam ser salvos e ENCAMINHADOS para que os documentos sejam enviados. Se forem apenas forem salvos, mas não encaminhados até o último dia de seu prazo, o *upload* não será completado e o recurso não será recebido. Uma vez encaminhado, o arquivo não pode mais ser substituído, mesmo que o prazo não tenha se encerrado. Tais orientações aparecem em caixas amarelas no portal de compras.

19.10. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

19.11. Conhecido o recurso, o Agente de Licitação, após análise das razões recursais, poderá manter o ato ou decisão objeto do recurso ou revê-los. Caso mantenha-os, deverá submeter o inteiro teor dos autos do processo ao Diretor-Presidente da Invest Minas, para decisão final.

19.12. Os recursos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis, contados, para o agente de licitação, do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões; e para o Diretor-Presidente, do dia do recebimento do processo na Presidência ou na Chefia de Gabinete. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados.

19.13. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

19.14. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.15. As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico da INVEST MINAS e no Portal de Compras – www.compras.mg.gov.br.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CRC/CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. O Agente de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor-Presidente da Invest Minas ou por quem este delegar a realização desse ato, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.

21.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Diretor-Presidente da Invest Minas, este adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

22. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado, que torne inconveniente ou inoportuna a realização do certame ou a execução do contrato, nos termos do art. 62, caput, da Lei nº 13.303/2016.

22.2. O certame também poderá ser anulado por ilegalidade constatada a qualquer tempo, seja de

ofício ou por provocação de terceiros, conforme art. 62, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

22.3. A revogação ou anulação da licitação será devidamente motivada e registrada em campo próprio no Portal de Compras MG.

22.4. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do registro do ato no Portal de Compras MG.

22.5. Na hipótese de revogação ou anulação, a Administração não responderá por indenizações ou ressarcimentos, salvo os casos de comprovados danos emergentes decorrentes de atos praticados de boa-fé pelo licitante até a data da revogação ou anulação, nos termos do art. 62, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

22.6. A decisão de revogação ou anulação será publicada no Portal de Compras MG, bem como no veículo oficial de publicação utilizado pela Invest Minas.

23. DA CONTRATAÇÃO

23.1. Encerrado o procedimento licitatório, após a homologação, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do anexo III, no prazo estabelecido na convocação.

23.2. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira preferencialmente eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

23.3. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

23.4. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

23.5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto 47.222/2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

23.6. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

23.7. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o Agente de Licitação convocará o representante legal do licitante vencedor para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento da convocação, que se dará por e-mail ou pelo sistema do Portal de Compras (<http://www.compras.mg.gov.br>). O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

23.8. Se o convocado não assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou não apresentar situação regular no momento de assinar o termo de contrato, o agente de licitação deverá agir de acordo com o que prevê o § 2º do art. 75 da Lei 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação de sanção, nos termos da legislação de regência, ao convocado faltoso.

23.9. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

25. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

25.1. Não será exigida a garantia prevista no art. 70 da Lei 13.303/16.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme disposição contratual (Anexo III).

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INVEST MINAS, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

27.2. As contratadas se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS no tocante à aplicação de sanções.

27.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

28.2. É facultado ao Agente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

28.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão pública.

28.5. O Agente de Licitação, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.6. O objeto da relação jurídica decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 72 da Lei 13.303/2016.

28.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

28.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente edital e seus anexos nos sites www.compras.mg.gov.br e <https://www.investminas.mg.gov.br/>.

28.9. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Termo de Referência;
- II - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- III - Anexo III – Minuta de Instrumento Contratual;
- IV - Anexo IV - Modelos de Declarações.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2025.

Rodrigo Rodrigues Tavares
Diretor-Presidente

Cláudio Saldanha Corgozinho
Agente de Licitação

ANEXOS AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA			
Data: 21/08/2025	Órgão/Entidade Solicitante: Invest Minas	Número do SEI: 5130.01.0000246/2025-83	Unidade de Compra: 5131001
Responsável pelo TR: Isabela Cristina Carneiro	Área Técnica: Gerência Administrativa e Financeira	Diretoria Responsável: DGNN	

1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.
- 1.2. O procedimento licitatório será realizado através do procedimento das estatais, do tipo menor preço.
- 1.3. Na falta de legislação estadual que regule com profundidade especificamente o assunto de que trata este termo de referência, poderão ser adotadas por analogia, tanto aqui como na minuta contratual, a legislação federal.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de cobertura securitária de vida em grupo para os empregados de provimento efetivo, recrutamento amplo e diretores da Invest Minas, conforme quantitativo atual de 58 (cinquenta e oito) vidas seguradas e especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A INVEST MINAS concede o benefício em atendimento ao pactuado em Acordo Coletivo de Trabalho – ACT e atuais práticas de mercado.
- 3.2. A contratação será realizada sob a forma de item único, por se tratar de objeto indivisível e homogêneo, cujo fracionamento não traria ganho técnico, econômico ou operacional à Administração.

4. PÚBLICO-ALVO / GRUPO SEGURADO

- 4.1. Serão amparados pelo objeto de contratação os empregados de provimento efetivo, recrutamento amplo e diretores que atendam às condições pactuadas, totalizando atualmente 58 (cinquenta e oito) vidas listadas no Anexo A.
- 4.2. A adesão ao seguro é compulsória.
- 4.3. O empregado desligado da INVEST MINAS e o empregado afastado por motivo de licença sem vencimentos deixará de fazer jus ao seguro de vida.

5. DEFINIÇÕES GERAIS

- 5.1. No momento, a instituição conta com 1 (um) colaborador afastado pelo INSS (CID Z96.82).
- 5.2. Não houve nenhuma aposentadoria por invalidez nos últimos 03 (três) anos.
- 5.3. Não houve nenhuma sinistralidade nos últimos 03 (três) anos.
- 5.4. Apólice atual: Seguro de Vida em Grupo nº 423709, Processo SUSEP Nº: 10.005463/99-80, vigente até 20/03/2026.
- 5.5. Seguradora atual: Brasilseg Companhia de Seguros (CNPJ nº 28.196.889/0001-43).
- 5.6. Regime de trabalho: celetista.
- 5.7. Pagamento de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF): a CONTRATANTE não é isenta de IOF.
- 5.8. O pagamento do prêmio mensal do contrato de seguro será de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, que poderá, de acordo com seu interesse particular, fazer a distribuição contributória perante o grupo segurado

6. CAPITAL SEGURADO

- 6.1. O capital individual será o correspondente a 50 (cinquenta) vezes a remuneração do segurado, limitado ao máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais) por segurado.
- 6.2. O capital segurado poderá sofrer reajustes em virtude de Acordo Coletivo de Trabalho e reenquadramento/progressão salarial dos empregados, decorrentes do Plano de Cargos e Salários vigente.
- 6.3. Todo e qualquer aumento de capital segurado deverá respeitar o limite máximo estabelecido.
- 6.4. O capital segurado do grupo atual totaliza R\$ 42.923.270,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e vinte e três mil duzentos e setenta reais), conforme Anexo A.
- 6.5. Poderão ocorrer alterações no grupo segurado até a finalização dos procedimentos do certame em virtude de admissões e/ou desligamentos. Tais alterações, se ocorrerem, serão atualizadas quando do início da vigência da apólice com o devido preenchimento de Declaração Pessoal de Saúde.

7. COBERTURAS

- 7.1. A CONTRATADA emitirá apólice de Seguro de Vida em Grupo, abrangendo:
- a) Morte qualquer natureza – Cobertura básica que garante ao(s) beneficiário(s) do segurado o pagamento do valor do capital contratado, limitado a 50 (cinquenta) vezes o salário nominal do segurado, respeitando o máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais);
 - b) Indenização especial por Morte Acidental – O(s) beneficiário(s) recebe(m) a indenização por morte da cobertura básica acrescida de indenização especial de morte por acidente, configurando o pagamento em dobro do capital segurado;
 - c) Invalidez Total e Permanente – No caso de invalidez total e permanente, o(s) beneficiário(s) recebe(m) a indenização equivalente a 100% (cem inteiros por cento) do valor do capital contratado, respeitando as regras estabelecidas pela a Superintendência de Seguros Privados(SUSEP);
 - d) Invalidez Parcial e Permanente – No caso de invalidez parcial e permanente, o(s) beneficiário(s) recebe(m) a indenização de acordo com a tabela da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). O estipulante está ciente que, em caso de invalidez parcial por acidente, o valor indenizado será conforme o percentual por membro lesado, de acordo com a tabela de grau de invalidez definida pela SUSEP;
 - e) Assistência/Garantia Funeral Familiar - Propicia aos beneficiários em caso de falecimento do segurado Titular, Cônjuge, Filhos até 21 anos, Filhos até 24 anos ou outro ente equiparável a filho desde que dependente na regulamentação do Imposto de Renda, todo auxílio e prestação de serviços relativos ao funeral, disponibilizando um representante oficial da CONTRATADA que tomará todas as providências necessárias para a realização do mesmo.
- 7.2. A assistência funeral terá o valor limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo devido no caso de morte do colaborador (segurado).
- 7.3. A assistência funeral deverá ser prestada pela CONTRATADA por meio de acionamento em canal específico mediante informações completas quanto ao falecimento para as devidas providências.
- 7.4. A assistência funeral deverá ser prestada pela CONTRATADA de forma direta ou indireta, devendo manter as devidas orientações por canal específico.
- 7.5. Quando o segurado/membro do grupo familiar optar por tomar as providências diretamente, a CONTRATADA deverá reembolsar despesas efetuadas por ele ou pelo grupo familiar segurado, respeitando-se o limite máximo estabelecido mediante comprovação do gasto.
- 7.6. A assistência funeral familiar abrangerá o segurado, seu cônjuge, filhos até 21 anos, bem como filhos com até 24 anos ou outro ente equiparável, desde que legalmente declarados como dependentes na forma da legislação do Imposto de Renda.

8. ENCAMPAÇÃO

8.1. As coberturas do seguro abrangerão todos os colaboradores descritos no grupo segurado constante do Anexo A, independentemente da idade, sendo que tão logo se inicie a vigência, deverão ser emitidos os certificados individuais e disponibilizados em meio físico ou eletrônico.

9. INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1. A adesão dos proponentes ao seguro será feita mediante protocolo da relação nominal ou recebimento do arquivo eletrônico enviado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para endereço eletrônico (e-mail) fornecido para este fim, contendo os seguintes dados:

a) Do Segurado: Nome Completo, Data de Nascimento e CPF.

b) Do Beneficiário: Nome Completo e CPF.

9.2. Na falta de indicação de beneficiários, o capital segurado será pago de acordo com a legislação civil atual.

9.3. A empresa de prestação de serviços de seguro deverá informar logo após a homologação da licitação os documentos necessários para providenciar a emissão dos certificados individuais.

9.4. A CONTRATADA possibilitará quaisquer inclusões e exclusões que estejam na faixa etária compreendida entre 18 e 70 anos, no decorrer da vigência da apólice.

9.5. As inclusões e exclusões ocorridos durante a vigência do contrato se darão através de apostilamento.

9.6. A CONTRATADA deverá garantir que o colaborador oriundo de nova inclusão estará assegurado, imediatamente, a partir da confirmação de recebimento da Proposta de Adesão e da Declaração Pessoal de Saúde (DPS). O trâmite de tais documentos se dará de forma eletrônica, via e-mail ou portal da CONTRATADA. O recebimento pela contratada de e-mail da CONTRATANTE com a lista de pessoas que devem ter o seguro alvo já garante a cobertura técnica prevista neste Termo de Referência.

9.7. A CONTRATADA deverá avaliar, por meio da DPS, a possibilidade de inclusão de pessoa com idade superior a 70 anos, devendo o indeferimento expor a devida fundamentação legal.

9.8. A CONTRATADA deverá ter um modelo padrão de DPS, que será preenchido pelos colaboradores conforme necessidade da CONTRATADA.

9.9. A CONTRATADA deverá emitir o Certificado Individual tão logo haja qualquer inclusão e disponibilizá-lo em meio físico ou eletrônico. Os certificados individuais deverão ser emitidos e disponibilizados em até 5 (cinco) dias úteis após a inclusão.

9.10. A CONTRATANTE informará, mensalmente, por meio eletrônico, a movimentação de pessoas no grupo segurado (inclusões e exclusões), conforme layout definido pela CONTRATADA.

9.11. Para pagamento da cobertura do grupo segurado, será considerado o mês cheio, ou seja, estarão assegurados por todos os dias do mês com pagamento de prêmio mensal integral.

9.12. A cobertura securitária para colaboradores em fase de desligamento se estende até o final do mês trabalhado ou até o último dia de aviso prévio, mesmo que indenizado.

9.13. A modalidade para a movimentação, via Sistema da Seguradora, será aceita.

9.14. Os riscos excluídos são regidos pelo disposto nos arts. 24 a 27 da Circular Susep nº 667, de 4 de julho de 2022 e pela jurisprudência acerca do tema.

10. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

10.1. As coberturas securitárias abrangem todo o território nacional.

11. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias para a emissão da apólice, que será submetida ao aceite da respectiva tomadora, conforme Decreto nº 60.459/67 e legislações correlatas.

11.2. A apólice deverá ser enviada por meio eletrônico para a Gerência Administrativa e Financeira, através dos e-mails administracao@investminas.mg.gov.br e recursoshumanos@investminas.mg.gov.br.

11.3. Tão logo seja emitida a apólice, a CONTRATADA deverá emitir os certificados individuais e disponibilizá-los em meio físico ou eletrônico.

11.4. Não será aplicado qualquer tipo de carência para a cobertura contratada.

12. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES

12.1. O pagamento das indenizações, em caso de sinistro, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação cabível por parte do beneficiário e/ou da Gerência Administrativa e Financeira da INVEST MINAS, respeitando-se as diretrizes da SUSEP.

12.2. Caso a CONTRATADA venha a efetuar o pagamento da indenização com atraso, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização.

12.3. O pagamento de indenização referente à invalidez total ou parcial obedecerá ao grau conforme com a tabela de invalidez permanente aprovada pela SUSEP.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Atender às normas específicas de seguros de pessoas para coberturas de risco, estabelecidas pela legislação e pela SUSEP.

13.2. Emitir e disponibilizar apólice de seguros, bem como designar um representante perante o CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender os questionamentos que porventura surgirem durante toda a vigência.

13.3. Estabelecer meio eletrônico de envio mensal da planilha de movimentação do grupo segurado.

13.4. Pactuar com a CONTRATANTE a data mensal para envio da planilha de movimentação do grupo segurado para faturamento do prêmio.

13.5. Atestar o recebimento, por meio eletrônico, de todas as comunicações de inclusões e/ou exclusões (planilha de movimentação mensal) encaminhadas pela CONTRATANTE.

13.6. Pactuar com a CONTRATANTE a melhor data para pagamento mensal do prêmio.

13.7. Respeitar o prazo mínimo estabelecido para envio da fatura mensal.

13.8. Atentar para todas as especificações constantes deste Termo de Referência.

13.9. O contratante enviar, mensalmente, a planilha de movimentação do grupo segurado para faturamento do prêmio em data previamente pactuada.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Efetuar os pagamentos nas condições e valores pactuados.

14.2. Prestar todas as informações necessárias para que a CONTRATADA execute com presteza e precisão as obrigações contratuais estabelecidas.

14.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou alterações observadas na vigência dos serviços contratados.

14.4. Enviar trimestralmente à CONTRATADA, por meio eletrônico, uma relação com as vidas asseguradas ou em intervalo menor conforme as alterações ocorridas no quadro funcional.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer tempo por acordo das partes.

16. PREVISÃO DE REAJUSTE

16.1. O contratado não terá reajuste direto na taxa, tendo em vista que o valor que remunera a CONTRATADA (prêmio/pagamento mensal) é calculado de forma proporcional à remuneração (variável conforme Acordo Coletivo de Trabalho – ACT e normativos internos da CONTRATANTE) dos

colaboradores, ou seja, sempre que ocorrer reajustes ou reenquadramentos salariais o valor do prêmio refletirá este aumento. Portanto, a taxa é fixa e será mantida durante a vigência regulamentar, inclusive eventuais aditivos.

17. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Tendo em vista o disposto no art. 34 e seu § 3º da Lei nº 13.303/16, o CONTRATANTE manterá em sigilo o preço de referência.

18. DA IMPOSSIBILIDADE DE INTERMEDIÇÃO

18.1. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, é vedada a intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexista vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante.

ANEXO A – RELAÇÃO DE VIDAS SEGURADAS

Cargo	Data Nascimento	Idade	Sexo (M/F)	Salário	Capital
ADVOGADO PLENO	18/07/1983	42	fem.	R\$10.643,49	R\$ 532.174,50
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PLENO	18/02/1988	37	masc.	R\$10.333,50	R\$ 516.675,00
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PLENO	23/08/1972	53	fem.	R\$12.772,19	R\$ 638.609,50
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PLENO	13/11/1974	51	masc.	R\$10.333,50	R\$ 516.675,00
ANALISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PLENO	11/10/1984	41	masc.	R\$13.090,16	R\$ 654.508,00
ANALISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PLENO	27/07/1985	40	masc.	R\$12.708,92	R\$ 635.446,00
ANALISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PLENO	14/11/1979	46	masc.	R\$13.482,88	R\$ 674.144,00
ANALISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PLENO	27/04/1977	48	masc.	R\$12.708,92	R\$ 635.446,00
ANALISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PLENO	24/06/1990	35	fem.	R\$13.887,38	R\$ 694.369,00
ANALISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PLENO	29/04/1981	44	masc.	R\$15.951,98	R\$ 797.599,00
ANALISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PLENO	22/05/1971	54	masc.	R\$13.887,38	R\$ 694.369,00
ANALISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PLENO	06/03/1974	51	masc.	R\$15.951,98	R\$ 797.599,00
ANALISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PLENO	16/06/1987	38	masc.	R\$12.708,92	R\$ 635.446,00
ANALISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PLENO	09/10/1979	46	masc.	R\$12.338,73	R\$ 616.936,50
ANALISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS SENIOR	01/06/1988	37	masc.	R\$21.005,89	R\$ 1.050.294,50
ANALISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS SÊNIOR	02/02/1988	37	masc.	R\$15.175,11	R\$ 758.755,50
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS PLENO	01/03/1985	40	fem.	R\$10.962,80	R\$ 548.140,00
ANALISTA DE SISTEMAS PLENO	12/02/1978	47	masc.	R\$11.291,69	R\$ 564.584,50
ANALISTA DE SISTEMAS SENIOR	23/04/1985	40	masc.	R\$12.338,73	R\$ 616.936,50
ASSESSOR I (ASSESSOR TÉCNICO)	06/01/1970	55	fem.	R\$4.862,07	R\$ 243.103,50
ASSESSOR I (ASSESSOR TÉCNICO)	04/07/2001	24	fem.	R\$4.862,07	R\$ 243.103,50
ASSESSOR I (ASSESSOR TÉCNICO)	12/10/2000	25	masc.	R\$4.862,07	R\$ 243.103,50
ASSESSOR II (ASSESSOR DE NEGÓCIOS)	15/04/1998	27	fem.	R\$7.247,71	R\$ 362.385,50
ASSESSOR II (ASSESSOR DE NEGÓCIOS)	25/08/1978	47	fem.	R\$7.247,71	R\$ 362.385,50

ASSESSOR III (ASSESSOR ESTRATÉGICO)	16/04/1972	53	masc.	R\$10.962,80	R\$ 548.140,00
ASSESSOR III (ASSESSOR ESTRATÉGICO)	11/09/1997	28	fem.	R\$10.962,80	R\$ 548.140,00
ASSESSOR III (ASSESSOR ESTRATÉGICO)	15/02/1980	45	fem.	R\$10.962,80	R\$ 548.140,00
ASSESSOR III (ASSESSOR ESTRATÉGICO)	18/07/1997	28	masc.	R\$10.962,80	R\$ 548.140,00
ASSESSOR III (ASSESSOR ESTRATÉGICO)	20/10/1986	39	masc.	R\$10.962,80	R\$ 548.140,00
ASSESSOR III (ASSESSOR ESTRATÉGICO)	31/05/1981	44	masc.	R\$10.962,80	R\$ 548.140,00
ASSESSOR III (ASSESSOR ESTRATÉGICO)	12/06/1997	28	masc.	R\$10.962,80	R\$ 548.140,00
ASSESSOR III (ASSESSOR ESTRATÉGICO)	09/01/1987	38	masc.	R\$10.962,80	R\$ 548.140,00
ASSESSOR III (ASSESSOR ESTRATÉGICO)	01/02/1986	39	masc.	R\$10.962,80	R\$ 548.140,00
ASSESSOR III (ASSESSOR ESTRATÉGICO)	10/05/1997	28	fem.	R\$10.962,80	R\$ 548.140,00
ASSESSOR III (ASSESSOR ESTRATÉGICO)	13/12/1995	30	masc.	R\$10.962,80	R\$ 548.140,00
ASSESSOR III (ASSESSOR ESTRATÉGICO)	29/11/1988	37	masc.	R\$10.962,80	R\$ 548.140,00
ASSESSOR III (ASSESSOR ESTRATÉGICO)	14/08/1975	50	masc.	R\$10.962,80	R\$ 548.140,00
ASSESSOR III (ASSESSOR ESTRATÉGICO)	10/11/1984	41	fem.	R\$10.962,80	R\$ 548.140,00
ASSESSOR III (ASSESSOR ESTRATÉGICO)	20/12/1983	42	masc.	R\$10.962,80	R\$ 548.140,00
ASSESSOR III (ASSESSOR ESTRATÉGICO)	09/01/1969	56	fem.	R\$10.962,80	R\$ 548.140,00
ASSESSOR IV (ASSESSOR DE DESESTATIZAÇÃO)	05/12/1989	36	fem.	R\$18.876,02	R\$ 943.801,00
CHEFE DE GABINETE	11/08/1985	40	masc.	R\$29.408,25	R\$ 1.470.412,50
DIRETOR	10/04/1985	40	masc.	R\$34.851,07	R\$ 1.500.000,00
DIRETOR	10/09/1986	39	masc.	R\$50.003,71	R\$ 1.500.000,00
DIRETOR	07/06/1984	41	masc.	R\$34.851,07	R\$ 1.500.000,00
GERENTE DE CADEIAS DE AGRONEGÓCIO, ALIMENTOS, BEBIDAS E QUÍMICOS	23/04/1990	35	masc.	R\$19.442,33	R\$ 972.116,50
GERENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - MASTER	11/10/1982	43	fem.	R\$27.720,11	R\$ 1.386.005,50
GERENTE DA GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO (TEMPORÁRIA ATÉ 31/12/2026)	20/12/1985	40	masc.	R\$18.326,25	R\$ 916.312,50
GERENTE DE BENS DE CONSUMO, COMÉRCIO, SERVIÇOS, CIÊNCIAS DA VIDA E SOFTWARE	16/07/1986	39	fem.	R\$21.245,15	R\$ 1.062.257,50
GERENTE DE CADEIAS DE ELETROELETRÔNICOS, ENERGIA E TRANSPORTES - SENIOR	08/11/1974	51	masc.	R\$29.408,25	R\$ 1.470.412,50
GERENTE DE CADEIAS DE MINERAÇÃO, SIDERURGIA E METAL-MECÂNICAS - SÊNIOR	03/08/1961	64	masc.	R\$29.408,25	R\$ 1.470.412,50
GERENTE DE GESTÃO DE PROJETOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SÊNIOR	19/08/1975	50	masc.	R\$27.720,11	R\$ 1.386.005,50

GERENTE DE INTELIGÊNCIA DE NOVOS NEGÓCIOS - SENIOR	02/01/1983	42	masc.	R\$28.551,71	R\$ 1.427.585,50
GERENTE JURÍDICO - MASTER	29/09/1983	42	masc.	R\$29.408,25	R\$ 1.470.412,50
TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÍVEL II	26/01/1974	51	masc.	R\$6.932,16	R\$ 346.608,00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÍVEL II	06/04/1988	37	masc.	R\$10.029,06	R\$ 501.453,00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÍVEL II	12/11/1985	40	fem.	R\$8.996,76	R\$ 449.838,00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÍVEL II	30/12/1983	42	fem.	R\$6.932,16	R\$ 346.608,00
				Capital Segurado	R\$ 42.923.270,00

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL	
1. RAZÃO SOCIAL	
2. CNPJ	
3. ENDEREÇO	
4. TELEFONE	
5. E-MAIL	
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
7. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL	
8. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
9. PREÇO PROPOSTO	
A. Número de Vidas Seguradas	58 (cinquenta e oito) vidas.
B. Taxa Média Mensal (%)	_____ %.
C. Valor Total do Prêmio Mensal (R\$)	R\$ _____, _____ (por extenso).
D. Valor Total do Prêmio (12 Meses)	R\$ _____, _____ (por extenso). <i>(quantia que deve ser indicada no campo próprio do Portal de Compras)</i>
10. Declaro aceitar integralmente as regras desta licitação, bem como a legislação a que ela está subordinada e que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
11. Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	

12. No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

13. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (escrever o número em extenso) dias.
(mínimo de 60 (sessenta) dias)

14. (cidade/estado), _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is): _____

Nome do(s) representante(s) legal(is): _____

CPF do(s) representante(s) legal(is): _____

ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INVESTMINAS/CT/XX/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS E

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS), Agência de Promoção de Investimento de Minas Gerais, sociedade simples sem fim lucrativo, CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 8º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, representado nos termos de seu contrato social, doravante referido como CONTRATANTE; e

<<nome ou nome empresarial completo em letras maiúsculas>>, CNPJ, endereço completo da sede, neste ato representada por <<nome completo, CPF, cargo>>, doravante referida como CONTRATADA, firmam contrato, nos seguintes termos e condições:

OBJETO

Cláusula 1ª. O objeto deste CONTRATO é a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços de cobertura securitária de vida em grupo para os empregados de provimento efetivo, recrutamento amplo e diretores, conforme quantitativo atual de 58 (cinquenta e oito) vidas seguradas e especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência e no Anexo A.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Cláusula 2ª. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste instrumento contratual.

§ 1º O recebimento do objeto contratual não implica renúncia do CONTRATANTE a direitos garantidos na legislação civil e na das relações de consumo, a exemplo do direito de arrependimento, assistência técnica e garantias contra vícios e defeitos ocultos e aparentes.

§ 2º O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço global.

VIGÊNCIA

Cláusula 3ª. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo esse prazo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo por até 60 (sessenta) meses.

PREÇO

Cláusula 4ª. Em razão dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$_____ (por extenso), referente a 12 (doze) meses de contrato.

§1º A Taxa Média Mensal é de _____, _____%, sendo fixa e irredutível durante os 12 (doze) meses de vigência regulamentar, bem como em aditivos subsequentes.

§1º Estão considerados no preço previsto no caput todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

§2º Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

§3º O valor estimado global deste contrato poderá variar, conforme previsão constante do Termo de Referência.

REAJUSTE

Cláusula 5ª. Os preços ora contratados são fixos e irredutíveis, tendo em vista que o valor que remunera a CONTRATADA (prêmio/pagamento mensal) é calculado de forma proporcional à remuneração dos empregados de provimento efetivo, recrutamento amplo e diretores, que serão alterados sempre que ocorrerem reajustes ou reenquadramentos salariais, através de apostilamento.

FATURAMENTO

Cláusula 6ª. O pagamento será feito de forma mensal, em parcela única, por boleto bancário ou transferência eletrônica de numerário, via internet banking, para a conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o aceite da nota fiscal.

§ 1º Da nota fiscal deverá constar, além das informações exigidas pela legislação de regência, os seguintes dados:

a) número deste contrato;

b) indicação do evento a que a nota se refere, incluindo o período, e destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e retenções legais.

§ 3º Junto com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá entregar relatório contendo os quantitativos totais mensais.

§ 4º A CONTRATADA deverá arcar e recolher todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação do serviço objeto deste contrato, devendo destacar as retenções tributárias em suas notas fiscais e entregar ao CONTRATANTE documentação que comprove a desobrigação de alguma retenção e eventual isenção tributária.

§ 5º A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para correções, e o prazo de pagamento terá início somente a partir do aceite da nota fiscal sem erros.

§ 6º A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper a prestação de serviço em razão da devolução da nota fiscal.

§ 7º Atraso na apresentação da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso do pagamento, sem a incidência de atualização monetária e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

§ 8º Itens que não possam ser incluídos na nota fiscal do mês, o serão na do mês subsequente.

§ 9º O pagamento poderá ser retido, sem incidência de correção monetária, no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização.

§ 10 Na hipótese de o termo final do prazo de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

§ 11 Havendo atraso de pagamento, haverá a incidência, do dia seguinte ao do vencimento até o do efetivo adimplemento, e sobre a parcela em atraso de:

I - correção monetária, de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

II - juros moratórios, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP; e

III - multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

GESTOR E FISCAL TÉCNICO

Cláusula 7ª. A Gerência de Administrativa e Financeira (GEAF) é a gestora técnica do contrato por parte do CONTRATANTE e os fiscais são Nefreticy Mariella Chaves da Silva (Nefreticy.silva@investminas.mg.gov.br) e Fernando Nogueira Lima Junior (fernando.junior@investminas.mg.gov.br), cabendo-lhes acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

DEVERES DAS PARTES

Cláusula 8ª. Além dos previstos no Termo de Referência, são deveres do **CONTRATANTE**:

I - fazer os pagamentos no prazo previsto neste contrato;

II - dar à CONTRATADA acesso às suas dependências e a informações e documentos de que tenha posse, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento, podendo rejeitá-los se estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, no termo de referência e no edital;

IV - informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

V - verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

VI- zelar pela proteção e sigilo dos dados pessoais do representante legal da CONTRATADA constantes deste instrumento e de outros documentos a que venha a ter acesso em razão deste contrato.

Cláusula 9ª. Além dos previstos na proposta nº ..., de .../.../... e no Termo de Referência, são deveres da **CONTRATADA**:

I - executar plenamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas deste contrato, do termo de referência e do edital, bem como a legislação de regência;

II - não usar a imagem, a logomarca nem o nome do CONTRATANTE para fins de publicidade própria, exceto se previamente autorizada, por escrito, em cada caso em que pretender o uso;

III - manter sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

IV - permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e controle da execução contratual;

V - informar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência do CONTRATANTE;

VI - responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, na execução do contrato, nos termos do art. 76 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

VII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto

do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VIII - manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório ou nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IX - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato e adimpli-los tempestivamente;

X- Zelar pela não violação do sigilo de documentos e assuntos do CONTRATANTE postos ao alcance dos prestadores;

XI - manter atualizado, no CONTRATANTE, o endereço de seu domicílio, onde seu representante legal possa receber correspondências;

XII - manter em sigilo e não usar em proveito próprio informações do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, nos termos da cláusula 23 deste instrumento contratual.

XIII - responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento do combustível;

XIV - comunicar à CONTRATANTE quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

§ 1º A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A tolerância do CONTRATANTE para com qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratem de prazo, pela CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo e nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos, no termo de referência e no edital.

§ 3º A CONTRATADA em mora responde pela impossibilidade da prestação, embora essa impossibilidade resulte de caso fortuito ou de força maior, se estes ocorrerem durante o atraso.

INFRAÇÕES

Cláusula 10. Constitui infração contratual:

I - não cumprir ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II - cumprir lentamente cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

III - atrasar injustificadamente o início da obra, do serviço ou do fornecimento;

IV - paralisar obra, serviço ou fornecimento sem justa causa;

V - subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas no edital ou no contrato;

VI - não atender a determinações regulares dos responsáveis, no CONTRATANTE, por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

VII - falhar na execução do contrato;

VIII - ter decretada contra si falência ou insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado no caso de contratação personalíssima;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - o atraso reiterado de pagamentos por parte do CONTRATANTE;

XII - a não liberação pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos, de área, local ou objeto para execução

de obra, serviço ou fornecimento;

XIII - empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

XIV - prestar serviço de baixa qualidade;

XV- entregar mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

XVI - alterar a substância, a qualidade ou a quantidade da mercadoria fornecida;

XVII - manipular ou fraudar a equação econômico-financeiro do contrato;

XVIII - apresentar documentação falsa;

XIX - não cumprir deveres contratuais.

SANÇÕES

Cláusula 11. A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do devido processo administrativo com contraditório e ampla defesa nos termos previstos no [Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Invest Minas – RILC](#):

I - advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo fornecimento ou serviço em atraso, até o trigésimo dia de atraso;

b) até 5% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INVEST MINAS, por até 2 (dois) anos.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “c”, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

§ 2º Ao contratado será assinado prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.

§ 3º Se o contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do parágrafo 2º, valor correspondente será retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, descontado do valor da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS – RILC foi aprovado pela Resolução nº 1, de 22 de agosto de 2017, do Conselho de Administração, publicada no DOE em 26/09/2017, seção Diário do Executivo, p. 6, e seu inteiro teor está disponível em www.investminas.mg.gov.br (Sobre > Regulamento Interno > Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC).

RESCISÃO

Cláusula 12. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - prática reiterada de infrações que caracterizam inexecução parcial;

II - prática de infração que caracteriza inexecução total;

III - falta de interesse da parte em manter o contrato;

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Qualquer infração contratual pode caracterizar inexecução total, que sempre se caracterizará quando praticadas as infrações previstas nos incisos V, VIII, IX, X, XIII, XV, XVI, XVII e XIII da Cláusula Dez.

§ 3º A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por ambas as partes;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 4º Rescisão por ato unilateral, sem que haja culpa, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 5º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; havendo culpa, a apuração de perdas e danos se dará sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no RILC e no edital, em sendo o caso.

§ 6º Na rescisão em que tenha havido aplicação de multa, fica garantido ao CONTRATANTE a possibilidade de comprovação de prejuízos excedentes, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

§ 7º Na rescisão por iniciativa do CONTRATANTE e sem culpa do contratado, este terá ainda direito a:

I - devolução de garantia (se houver);

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

§ 8º Na rescisão por iniciativa do contratado e sem culpa do CONTRATANTE, este terá ainda direito a:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos morais.

ALTERAÇÃO E REVISÃO

Cláusula 13. Este contrato poderá ser alterado e revisado, por acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no art. 81 da Lei 13.303/16, sendo proibido qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

§ 1º As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

§ 2º As atualizações de remuneração, reenquadramento, admissão e demissão de empregados serão registradas por apostilamento.

SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 14. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o objeto.

CESSÃO DO OBJETO

Cláusula 15. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros total ou parcialmente o objeto deste contrato.

Parágrafo Único. Excluir-se-ão da vedação de que trata o caput as hipóteses de fusão, cisão e incorporação, desde que:

I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA originária;

II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;

III - não haja prejuízo à execução do objeto;

IV - haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

GARANTIA

Cláusula 16. Não se obriga a CONTRATADA à prestação da garantia de que trata o art. 70 da Lei 13.303/16.

DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

Cláusula 17. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão deste contrato passam a ser propriedade do CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

VALOR

Cláusula 18. O valor global deste contrato, para fins legais, é R\$ _____ (por extenso), pelo prazo de 12 (doze) meses.

VINCULAÇÃO

Cláusula 19. Este contrato vincula-se ao processo administrativo de licitação na modalidade Procedimento das Estatais nº 02/2025. A contratação foi autorizada pela Diretoria-Executiva do Contratante, nos termos do Comunicado de Resolução de Diretoria (CRD) nº 77, de 22/08/2025.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 20. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/16 e pelos preceitos de direito privado.

INTEGRIDADE DE CONDUTA

Cláusula 21. As condutas no âmbito deste contrato serão orientadas pelos princípios que regem a atuação da Administração Pública brasileira (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), especialmente o princípio da moralidade, e pelo disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”, conhecida como Lei Anticorrupção.

§ 1º As partes declaram:

I – que nas atividades relacionadas a este contrato não ofereceram, aceitaram, receberam, pagaram, prometeram ou autorizaram, nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão diretamente ou por interposta pessoa, qualquer vantagem, independentemente do valor econômico ou financeiro, como condição ou incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou para ganhar ou conceder benefício fiscal, administrativo, burocrático, comercial ou de qualquer outra natureza.

II – que os termos e condições deste contrato refletem o negócio jurídico estabelecido entre elas, não

havendo interesses nem termos ou condições ocultos.

§ 2º Na execução deste contrato, as partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, diretamente ou por interposta pessoa, em benefício próprio ou alheio, vantagem de qualquer natureza que não esteja expressamente prevista neste instrumento.

§ 3º Ações ou condutas, devidamente comprovadas, que contrariam o disposto nesta cláusula poderão ensejar a suspensão e a rescisão deste contrato. A suspensão perdurará até que seja esclarecida a denúncia e, em sendo o caso, até que sejam tomadas providências concretas contra os envolvidos.

PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Cláusula 22. As partes se comprometem a observar o disposto na Lei 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que se refere aos dados pessoais a que eventualmente venham a ter acesso em razão deste PROTOCOLO.

Parágrafo único. As pessoas físicas signatárias, de forma livre, informada e inequívoca, manifestam seu consentimento e concordam com o tratamento de seus dados pessoais pelas pessoas jurídicas que são parte deste contrato, com a finalidade de dar cumprimento a este.

CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 23. A CONTRATADA não poderá divulgar a terceiros nem usar em benefício próprio dados, informações e documentos não públicos do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão deste contrato, tratem eles da atividade-fim ou da atividade-meio do CONTRATANTE.

§ 1º Dados, informações e documentos não públicos são aqueles que o CONTRATANTE não tenha revelado nem disponibilizado de maneira geral para o público.

§ 2º Caso fique provado o nexo causal entre a divulgação indevida e a prestação de serviço de que trata este contrato, a CONTRATADA responderá administrativa, civil e penalmente.

§ 3º A obrigação de confidencialidade de que trata esta cláusula perdurará mesmo após o prazo de vigência deste contrato.

DOCUMENTOS ADICIONAIS

Cláusula 24. Faz parte deste contrato, vinculando as partes: proposta da CONTRATADA, de .../.../...

§ 1º O alcance, a extensão e a finalidade deste contrato serão definidos pelo conjunto formado por este termo de contrato e pelos documentos relacionados no caput.

§ 2º Havendo divergência entre o disposto no documento relacionado no caput e o disposto neste termo de contrato, prevalecerão as disposições deste termo de contrato; havendo divergência entre as disposições deste termo de contrato e as disposições do edital do procedimento das estatais nº 02/2025 e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital e seus anexos.

RECURSOS

Cláusula 25. Os recursos financeiros do CONTRATANTE que responderão pela presente contratação estão alocados nas contas contábeis: 1627 – Despesa com Seguro de Vida – Empregados; 1809 – Despesa com Seguro de Vida – Diretoria.

PUBLICAÇÃO

Cláusula 26. Por força do disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Invest Minas, extrato deste termo de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio do INDI na internet.

FORO

Cláusula 27. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir eventuais lides decorrentes desta contratação.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Cláusula 28. Nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as partes reconhecem a validade jurídica deste documento e suas assinaturas, efetuados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam duas vias deste termo contratual, na presença das testemunhas abaixo, para que o contrato possa produzir todos seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, de de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas 1:

Nome:

CPF:

E-mail:

Testemunhas 2

Nome

CPF:

E-mail:

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL
Nº 47.437, de 2018**

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Saldanha Corgozinho, Técnico Administrativo**, em 23/09/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Tavares, Diretor Presidente**, em 24/09/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116282585** e o código CRC **98192E37**.

Referência: Processo nº 5130.01.0000246/2025-83

SEI nº 116282585